

Resolução 01/2017  
Dispõe sobre a concessão e manutenção de  
bolsas de pós-doutorado no Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas  
(PPGCF) da Faculdade de Farmácia da  
Universidade Federal de Minas Gerais

O Colegiado do PPGCF da Faculdade de Farmácia da UFMG, em sessão de 11 de janeiro de 2017, RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre a concessão e a manutenção de bolsas de pós-doutorado, deste Programa, nos termos da presente resolução.

Art. 1º - Representam objeto dessa resolução as bolsas de pós-doutorado concedidas pelas agências de fomento, sejam provenientes de cotas pré-estabelecidas ou de outra modalidade, diretamente ao PPGCF.

Art. 2º - Poderá ser candidato à bolsa de estudo o candidato que:

- I. Tenha encaminhado à secretaria do PPGCF inscrição protocolada no prazo vigente estabelecido manifestando seu interesse em concorrer à bolsa.
- II. Não tenha qualquer remuneração resultante de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.
- III. Não tenha tido bolsa de doutorado cancelada pelo PPGCF nem acumule outra bolsa de qualquer natureza.
- IV. Não registre em seu histórico escolar de doutorado, abandono de matrícula.
- V. Não registre em seu histórico de doutorado reprovações em disciplinas já cursadas.
- VI. Tenha concluído o doutorado em até 5 (cinco) anos antes do início da bolsa.

Art. 3º - As bolsas serão alocadas por período de 12 meses ou até o prazo estipulado pelas agências de fomento.

Art. 4º - No momento da inscrição, o candidato deverá comprovar sua produção científica por meio da apresentação de cópias completas de: artigos completos publicados ou aceitos para publicação em periódicos científicos, depósito de patentes, capítulos de livros, trabalhos completos ou resumos apresentados em anais de eventos científicos e atestados de atividades acadêmicas realizadas sob supervisão / orientação (iniciação científicas, outras).

Art.5º - A classificação dos candidatos às bolsas será baseada na somatória da pontuação atribuída à produção científica (até 60 pontos) e ao projeto de pós-doutorado (até 40 pontos).

Art. 6º - A produção científica de cada candidato à bolsa de pós-doutorado será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontos
Artigo A1	10,0
Artigo A2	8,6
Artigo B1	7,0
Artigo B2	5,0
Artigo B3	4,0
Artigo B4	3,0
Artigo B5	2,0
Pedido de patente	4,0
Capítulo de livro internacional	3,0
Capítulo de livro nacional	2,0
Publicação em evento	1,0 máximo de 5 (cinco) pontos
Atividade acadêmica sob supervisão/orientação	1,5 ponto/ano

**Obs.:** - No caso de o candidato não ser o primeiro autor (artigo, capítulo de livro ou patente), a pontuação a ser atribuída é de 50% daquela apresentada na tabela.

Art. 7º - Para a classificação dos artigos, serão utilizados os critérios de estratificação de periódicos científicos estabelecidos pelo QUALIS da área de Farmácia da CAPES vigentes no momento da seleção.

Art. 9º - O projeto de pesquisa terá formato livre e deverá conter, obrigatoriamente, a justificativa do candidato para a realização do estágio pós-doutoral no PPGCF, especificamente com o supervisor / grupo selecionado. O projeto deverá conter no máximo 20 páginas, incluindo as referências bibliográficas, e ser apresentado em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento de 1,5 entre as linhas. A avaliação do projeto se dará em duas etapas: a primeira, qualitativa e de caráter eliminatório, visa avaliar a adequação da proposta ao supervisor / grupo de pesquisa selecionado (atende / não atende). A segunda, de caráter classificatório (máximo de 40 pontos) avaliará o mérito do projeto nos seguintes quesitos:

- 1 - Fundamentação científica e metodológica (25%);
- 2 - Originalidade (25%);
- 3 - Potencial para a geração de publicações e patentes (25%);
- 4 - Exequibilidade (10%);
- 5 - Justificativa para realização do pós-doutorado no grupo / supervisor selecionado (15%).

Art. 8º - Em caso de empate entre candidatos às bolsas, serão usados como critérios de desempate, a seguir:

- 1 - nota do currículo;
- 2 - maior número de artigos publicados como primeiro autor;
- 3 - maior nota no quesito originalidade da proposta.

Obs. Os critérios estão descritos em ordem decrescente de prioridade. Persistindo o empate terá preferência o candidato com maior tempo de titulação.

Art. 9º - A manutenção da bolsa concedida está condicionada ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas agências de fomento, podendo o Colegiado do PPGCF decidir pela suspensão da bolsa no caso de descumprimento das mesmas ou por solicitação do supervisor.

Artigo 10 - As normas para concessão de bolsas poderão ser revistas caso o Colegiado do PPGCF julgue necessário, ou as agências de fomento ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG façam recomendações para tal, sendo objeto de nova resolução.

Artigo 11 - A secretaria do PPGCF fará ampla divulgação de edital informando a disponibilidade de cotas de bolsas de pós-doutorado, quando houver. Nesse edital, serão definidas as datas de inscrição de candidatos à bolsa e de divulgação dos resultados.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCF, sendo revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2017

Aprovada pelo Colegiado do PPGCF em 11 de janeiro de 2017

***Prof. Fernão Castro Braga***

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas